

CONTRATO Nº10/2021-SEMOB

**CONTRATO Nº10/2021-SEMOB CELEBRADO
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE
MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB E A
EMPRESA VV REBOQUE DE VEÍCULOS EIRELI:**

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº98.219/2021, Sr.^a **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº1484609-PC/PA e do CPF/MF nº430.032.222-87, residente nesta cidade, do outro lado a **EMPRESA VV REBOQUE DE VEÍCULOS EIRELI**, empresa estabelecida na Travessa Francisco Monteiro, nº819, Letra B, Bairro: Canudos, CEP:66.070-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº24.951.888/0001-06, neste ato representada por seu Sócio-administrador, **Sr. VINÍCIUS ARTUR SILVA AMARAL**, portador do RG nº7170620-PC/PA e do CPF/MF nº023.771.462-01, residente e domiciliado no município de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO Nº10/2021-SEMOB**, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº08/2021-SEMOB**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº08/2021-SEMOB, Processo GDOC Nº2529/2021-SEMOB**, cujo fundamento legal encontra-se no artigo 24, IV, da Lei nº8.666/1993, que ampara o presente Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1- O presente Instrumento tem por finalidade a contratação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS CEDIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA**, para atender as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM/SEMOB/PMB**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº08/2021-SEMOB**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá **vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura**, sem a possibilidade de prorrogação, podendo ser rescindido antes do término previsto no caso de conclusão de Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor de R\$59.079,37(cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e trinta e sete centavos), de acordo com o quadro abaixo:

01- PICK-UP RANGER QEB-9655
PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
1	ÓLEO 5W30 GULF	8	R\$105,30	R\$842,40
2	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$79,80	R\$79,80
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$99,40	R\$99,40
4	FILTRO DE CABINE	1	R\$79,80	R\$79,80
5	FILTRO DE AR	1	R\$101,30	R\$101,30
6	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R\$450,90	R\$901,80
7	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	1	R\$253,69	R\$253,69
8	DISCO DE FREIO	2	R\$254,30	R\$508,60
9	ÓLEO DE FREIO 250MI	1	R\$55,90	R\$55,90
10	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R\$460,70	R\$921,40
11	PNEU 265/65 R17	4	R\$1.590,00	R\$6.360,00
12	COXINS DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	2	R\$156,80	R\$313,60
13	LÂMPADA PINGO D'ÁGUA	1	R\$7,20	R\$7,20
14	LÂMPADA 2 POLOS	1	R\$8,90	R\$8,90
15	LÂMPADA H7	2	R\$84,60	R\$169,20
			Produtos:	R\$10.702,99

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	R\$220,00	R\$220,00
2	MÃO DE OBRA - TODOS OS SERVIÇOS	1	R\$3.935,40	R\$3.935,40
			Serviços:	R\$4.155,40

02- PICK-UP RANGER QEB-6975
PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
1	ÓLEO 5W30 GULF	8	R\$105,30	R\$842,40
2	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$79,80	R\$79,80
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$99,40	R\$99,40
4	FILTRO DE CABINE	1	R\$79,80	R\$79,80
5	FILTRO DE AR	1	R\$101,30	R\$101,30
6	KIT BANDEJAS SUPERIORES	2	R\$520,90	R\$1.041,80
7	PASTILHAS DE FREIO	1	R\$253,69	R\$253,69
8	ÓLEO DE FREIO 250MI	1	R\$55,90	R\$55,90
9	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R\$460,70	R\$921,40

10	COXINS DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	2	R\$156,80	R\$313,60
11	MODULO DE IGNIÇÃO	1	R\$5.750,00	R\$5.750,00
12	LÂMPADA 2 POLOS	1	R\$8,90	R\$8,90
13	LÂMPADA H7	2	R\$84,60	R\$169,20
			Produtos:	R\$9.717,19

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	R\$220,00	R\$220,00
2	MÃO DE OBRA – TODOS OS SERVIÇOS	1	R\$3.935,40	R\$3.935,40
			Serviços:	R\$4.155,40

03- PICK-UP RANGER QEB-7035

PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ÓLEO 5W30 GULF	8	R\$105,30	R\$842,40
2	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$79,80	R\$79,80
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$99,40	R\$99,40
4	FILTRO DE CABINE	1	R\$79,80	R\$79,80
5	FILTRO DE AR	1	R\$101,30	R\$101,30
6	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R\$450,90	R\$901,80
7	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	1	R\$253,69	R\$253,69
8	DISCO DE FREIO	2	R\$254,30	R\$508,60
9	ÓLEO DE FREIO 250MI	1	R\$55,90	R\$55,90
10	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R\$460,70	R\$921,40
11	MODULO	1	R\$5.750,00	R\$5.750,00
12	COXINS DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	2	R\$156,80	R\$313,60
13	LÂMPADA PINGO D'ÁGUA	1	R\$7,20	R\$7,20
14	LÂMPADA 2 POLOS	1	R\$8,90	R\$8,90
15	LÂMPADA H7	2	R\$84,60	R\$169,20
			Produtos:	R\$10.092,99

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	R\$220,00	R\$220,00
2	TROCA DO MODULO	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
3	TROCA DE FILTROS	1	R\$153,80	R\$153,80

4	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R\$272,60	R\$545,20
5	TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R\$275,30	R\$550,60
6	TROCA E PASTILHA DE FREIO E DISCO DE FREIO	1	R\$189,40	R\$189,40
7	TROCA DO COXIM LE	1	R\$185,30	R\$185,30
8	TROCA DE LÂMPADA	1	R\$95,70	R\$95,70
			Serviços:	R\$4.440,00

04 - MOTO OTU - 8022
PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	PNEU DIANTEIRO	1	R\$236,40	R\$236,40
2	PNEU TRASEIRO	1	R\$297,60	R\$297,60
3	CILINDRO BENGALA	1	R\$255,60	R\$255,60
4	DETENTOR BENGALA ORIGINAL	2	R\$104,40	R\$208,80
5	ÓLEO ATF	1	R\$46,80	R\$46,80
6	PLACA DE PARTIDA	1	R\$656,40	R\$656,40
7	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$32,40	R\$32,40
8	ÓLEO MOBIL	2	R\$27,20	R\$54,40
9	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$14,40	R\$14,40
10	KIT TRANSMISSÃO RETENTORIZADO	1	R\$385,20	R\$385,20
11	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA	1	R\$62,40	R\$62,40
12	DESMULTIPLICADOR	1	R\$116,40	R\$116,40
			Produtos:	R\$2.366,80

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIFICA	1	R\$252,00	R\$252,00
2	SERVIÇO DE MECÂNICA	1	R\$936,00	R\$936,00
			Serviços:	R\$1.188,00

05 - MOTO OFR - 8122
PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CILINDRO BENGALA	1	R\$255,40	R\$255,40
2	ÓLEO ATF	1	R\$46,80	R\$46,80
3	RETENTORA BENGALA ORIGINAL	2	R\$104,40	R\$208,80

4	PLACA DE PARTIDA	1	R\$656,40	R\$656,40
5	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$34,80	R\$34,80
6	ÓLEO MOBIL	2	R\$27,20	R\$54,40
7	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$14,40	R\$14,40
8	KIT TRANSMISSÃO RETENTORIZADO	1	R\$385,20	R\$385,20
9	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA	1	R\$62,40	R\$62,40
10	KIT JUNTA MOTOR	1	R\$100,80	R\$100,80
11	DESMULTIPLICADOR	1	R\$116,40	R\$116,40
			Produtos:	R\$1.935,80

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIFICA	1	R\$252,00	R\$252,00
2	SERVIÇO DE MECÂNICA	1	R\$936,00	R\$936,00
			Serviços:	R\$1.188,00

06- MOTO OFR - 8193

PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3	CILINDRO BENGALA	1	R\$255,40	R\$255,40
4	RETENTORA BENGALA	2	R\$104,40	R\$208,80
5	ÓLEO ATF	1	R\$46,80	R\$46,80
6	PLACA DE PARTIDA	1	R\$656,40	R\$656,40
7	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$34,80	R\$34,80
8	ÓLEO MOBIL	2	R\$27,20	R\$54,40
9	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$14,40	R\$14,40
10	KIT TRANSMISSÃO RETENTORIZADO	1	R\$385,20	R\$385,20
11	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA	1	R\$62,40	R\$62,40
12	KIT JUNTA MOTOR	1	R\$100,80	R\$100,80
13	DESMULTIPLICADOR	1	R\$116,40	R\$116,40
			Produtos:	R\$1.935,80

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIFICA	1	R\$252,00	R\$252,00
2	SERVIÇO DE MECÂNICA	1	R\$936,00	R\$936,00
			Serviços:	R\$1.188,00

07- MOTO OFR - 8483

PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	PNEU DIANTEIRO	1	R\$236,40	R\$236,40
2	PNEU TRASEIRO	1	R\$297,60	R\$297,60
3	CILINDRO BENGALA	1	R\$255,60	R\$255,60
4	FLUIDO FREIO	1	R\$27,60	R\$27,60
5	ÓLEO ATF	1	R\$46,80	R\$46,80
6	BENGALA ORIGINAL	1	R\$255,60	R\$255,60
7	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$32,40	R\$32,40
8	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	1	R\$34,80	R\$34,80
9	KIT JUNTA MOTOR	1	R\$100,80	R\$100,80
10	RETENTORA BENGALA	2	R\$104,40	R\$208,80
11	PISCA DIANTEIRO LADO DIREITO	1	R\$26,40	R\$26,40
12	ÓLEO MOBIL	2	R\$27,20	R\$54,40
			Produtos:	R\$1.577,20

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIFICA	1	R\$252,00	R\$252,00
2	SERVIÇO DE MECÂNICA	1	R\$936,00	R\$936,00
			Serviços:	R\$1.188,00

08- MOTO OTU-4302

PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	BENGALA ORIGINAL	1	R\$255,60	R\$255,60
2	RETENTORA BENGALA	2	R\$104,40	R\$208,80
3	ÓLEO MOBIL	2	R\$27,20	R\$54,40
4	FILTRO DE ÓLEO	1	R\$14,40	R\$14,40
5	PNEU DIANTEIRO	1	R\$297,60	R\$297,60
6	PNEU TRASEIRO	1	R\$236,40	R\$236,40
7	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$32,40	R\$32,40
8	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	1	R\$34,80	R\$34,80
9	ÓLEO ATF	1	R\$46,80	R\$46,80
10	KIT TRANSMISSÃO RETENTORIZADO	1	R\$385,20	R\$385,20
11	RELÉ DO PISCA	1	R\$32,40	R\$32,40

12	LÂMPADA DO PISCA	1	R\$7,20	R\$7,20
13	FLUIDO DE FREIO	1	R\$27,60	R\$27,60
14	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$199,80	R\$199,80
15	DISCO DE FREIO TRASEIRO	1	R\$226,40	R\$226,40
			Produtos:	R\$2.059,80

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIFICA	1	R\$252,00	R\$252,00
2	SERVIÇO DE MECÂNICA	1	R\$936,00	R\$936,00
			Serviços:	R\$1.188,00

4.2- O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$59.079,37(cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021 de acordo com a classificação abaixo:

Fonte: 1630020000;
Funcional Programática: 26.122.0007.2162;
Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1- O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

6.2- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal), devidamente atestada e visada pelo fiscal do Contrato ou comissão designada, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

6.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela **CONTRATADA**, contados do recebimento definitivo dos objetos/serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor (s) ou Comissão de Recebimento.

6.4 Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros

de Mora Anual – 6% / Ano VP =

Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

6.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

7.2- A fiscalização deste contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, através de Portaria, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art.67 e parágrafos da Lei Federal Nº8666/93 e alterações posteriores.

7.3- A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4- O fiscal ou comissão designada para a fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**;

8.1. Fornecer os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas contidas neste instrumento;

8.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, devendo apresentar para a **CONTRATANTE** os documentos respectivos no prazo de **15 (quinze) dias**, após o vencimento da fatura;

8.3. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, com prazos contados a partir do

recebimento definitivo, indicando, inclusive, garantia das peças dos produtos e serviços.

8.4. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

8.5. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.6. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**;

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM/SEMOB/PMB**, durante a vigência do Contrato;

8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

8.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado, nos termos do §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666/93;

8.12. As despesas com transportes, deslocamento e entrega dos objetos ficarão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

8.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços;

8.14. Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da Resolução nº11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer casos, aos requisitos mínimos constantes no **Anexo A do Termo de Referência**;

9.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos/serviços e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo;

9.4. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato a serem recebidos;

9.5. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Contrato.

9.7. Fiscalizar a Empresa a quando da execução dos produtos e serviços como estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

10.1. Os serviços a serem prestados, terão que ser executados a partir da entrega do veículo automotor, na conformidade do **ITEM 10.5 DESTA CLÁUSULA**, observado o recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**. Caberá a **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, apresentar a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga **em até 30 (trinta) dias**;

10.2. A aceitação do objeto será condicionada ao atendimento das especificações contidas neste **Contrato** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **PROCESSO GDOC Nº2529/2021**;

10.3. Não serão aceitos pela **CONTRATANTE**, quaisquer serviços diferentes dos especificados neste **Contrato** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **PROCESSO GDOC Nº2529/2021**, fora dos prazos mínimos estipulados, com peças e insumos outros que não sejam originais e que apresentem mal estado de conservação, qualidade inferior, embalagem violada, danificada, ou com lacres de segurança rompidos;

10.4. Caso, durante o prazo da garantia, qual seja, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nos serviços, a **CONTRATANTE** comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de, **até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, o prazo para correção dos defeitos do produto e/ou serviço**, sem qualquer ônus à esta **SEMOB**;

10.5. A entrega dos veículos dar-se-á a **CONTRATADA**, mediante **ofício discriminando os veículos encaminhados, bem como, o check list de entrada dos mesmos**.

10.6. O recebimento e a aceitação dos itens, dar-se-á pelo fiscal ou comissão designada por esta Autarquia, que ficará responsável pela conferência, recebimento e atesto da nota de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do Prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no termo de referência do presente processo, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SEMOB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMOB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

11.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SEMOB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

11.7. Comprovado impedimento por reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela SEMOB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 11.1;

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais;

11.9. As sanções previstas no item 11.1, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 28 de setembro de 2021.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB
CONTRATANTE

VINÍCIUS ARTUR SILVA AMARAL
EMPRESA VV REBOQUE DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

RG:

2 - _____

NOME:

RG: